



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.920, DE 19 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO  
TARIFÁRIO E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS  
NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário e medidas compensatórias no âmbito do transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Lima.

**§ 1º** As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais, do Contrato de Concessão nº 001/04 e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

**§ 2º** A concessão de subsídio e medida compensatória indicada no *caput* deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária, cabendo ao Poder Executivo proceder à suplementação, quando necessário.

**§ 3º** A concessão de subsídio e medida compensatória indicada no *caput* deverá considerar a sua finalidade precípua de assegurar a sustentabilidade econômica da concessão, a universalidade do serviço e a modicidade tarifária, cabendo ao Poder Executivo, sempre que possível e respeitada a sua condição orçamentária, garantir que se cobre dos usuários a menor tarifa possível, sem que ocorra o prejuízo da concessionária de serviço público, a quem deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 2º** Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida oferta de subsídio e medidas compensatórias nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, com a abertura de créditos especiais ou suplementares.

19/Jul/2022

16:57

(0078)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Parágrafo único.** Para atender ao crédito adicional especial autorizado no "caput", considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 19 de julho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL